



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

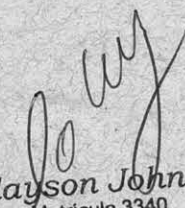
PROJETO DE LEI Nº 033 2021

“Institui o Programa Pet Amigo no Município de Santa Luzia”

O Vereador Glayson Johnny da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais apresenta ao plenário a seguinte proposição:

Art.1º- Fica instituído no município de Santa Luzia o Programa Pet Amigo que tem como objetivo coletar, recondicionar, armazenar e distribuir os gêneros alimentícios, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, como móveis, roupas, coleiras, casinhas, brinquedos, todos provenientes de doações de:

- I - estabelecimentos comerciais;
- II- fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado e/ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;
- III- apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- IV - órgãos públicos; e
- V- pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;


Glayson Johnny
Matricula 3340
Vereador
Câmara Municipal de Santa Luzia

Presidência: 2015

08-Nov-2021-15:18-008199-66

Câmara Munic. de Santa Luzia-MG, C.M.S.L.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º- A distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados poderá ser feita diretamente pelo programa, regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 3º- São beneficiários do Banco de Ração e Utensílios para Animais:

I – protetores independentes e cadastrados;

II – ONGs ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

Parágrafo único. Para todos os beneficiários que trata o caput, haverá fiscalização por órgão competente para comprovar a veracidade da necessidade de participação no programa e deverão informar, mensalmente, o número de animais atendidos com as doações do programa.

Art. 4º- Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados e doados pelo Programa Pet Amigo.

Art. 5º- Caberá ao Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, organizar e estruturar o programa, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição e de fiscalização, bem como realizando o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários do programa.

Art. 6º- Caberá ao Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes e legislações vigentes, regulamentar e fornecer incentivos fiscais e tributários aos doadores do Programa Pet Amigo.

Art. 7º- A arrecadação dos gêneros alimentícios e dos utensílios far-se-á sem ônus para o Executivo Municipal.

Glayson Johnny
Matricula 3340
Vereador
Câmara Municipal de Santa Luzia





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no § 1º deste artigo os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, como o transporte e as demais atividades necessárias para a consecução das finalidades desta Lei.

Art. 8º Para os fins desta Lei, poderão ser celebrados convênios com instituições públicas ou privadas.

Art. 9º Das equipes de coleta e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta Lei, participará, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar estarem os produtos e gêneros alimentícios em condições apropriadas para o consumo.

Art. 10º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia- MG, 08 de março de 2021.

Glayson Johnny
Matricula 3340
Vereador
Câmara Municipal de Santa Luzia

Glayson Johnny
Vereador

Gabinete n.º 4, Câmara Municipal de Santa Luzia/MG.

Contato: (31) 3641-2732 / 9 9104-1007

glaysonjohnny@cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

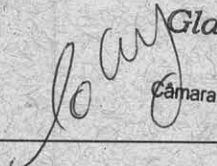
Justificativa:

Sabe-se a necessidade de políticas públicas voltadas a causas animais no município de Santa Luzia. Desta forma a presente proposta visa acolher instituições, Organizações não governamentais (ONGs) e pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, devido ao fato de que o número de instituições protetoras e de protetores independentes têm crescido, pois cada dia mais pessoas estão se sensibilizando com a causa animal. Porém, o grande desafio das entidades de proteção animal é arcar com os custos da alimentação, higiene e acomodação dos animais que constantemente são abandonados e vivem famintos e desamparados pelas ruas do município.

Dessa forma, instituir o Programa Pet Amigo é uma forma de ajudar e incentivar os protetores e entidades protetoras a continuarem executando esse trabalho tão importante de proteção animais. Além disso, o Poder Público Municipal também poderá ser beneficiário direto das doações. Trata-se de uma forma de auxiliar o Poder Público a cuidar dos animais, por meio da distribuição de doações de ração em condições de consumo, bem como utensílios para os animais que são amparados nestas instituições.

Assim, apresento o projeto de lei e peço apoio aos nobres colegas vereadores para a sua aprovação.

Santa Luzia-MG, 08 de março de 2021.


Glayson Johnny
Matrícula 3340
Vereador
Câmara Municipal de Santa Luzia

Glayson Johnny
Vereador

Gabinete n.º 4, Câmara Municipal de Santa Luzia/MG.

Contato: (31) 3641-2732 / 9 9104-1007

glaysonjohnny@cmsantaluzia.mg.gov.br

